

SUSTENTABILIDADE

Cláudia Miranda de Souza, Michel Paes, Gilberto Passos de Freitas

Faculdade de Direito da Universidade Santa Cecília (UNISANTA)

Recebido em: 20/08/09 Aceito em: 05/10/09 Publicado em: 04/12/10

RESUMO

O 'progresso' tal como o conhecemos, tão almejados pelos países pobres, representam um esforço de emular os padrões de produção e consumo que prevaleçam em países desenvolvidos. Mas o aumento de consumo, essencial ao desenvolvimento, é inerentemente incompatível com o 'desenvolvimento sustentável'. Sustentabilidade, segundo o Houaiss, a qual dentre outras designações, significa: "garantir e fornecer os meios necessários para a realização e continuação de uma atividade". Só por essa definição já sabemos o quão importante é ter-se um desenvolvimento sustentável, com políticas sociais que promovam não só o desenvolvimento econômico-político, mas também o bem-estar social, pois este é o interesse maior da CF/88. Eis o porquê dos administradores e políticos pautarem suas ações conforme o interesse comum.

Palavras-chave. Sustentabilidade; Desenvolvimento Sustentável

1. Introdução

A expressão Desenvolvimento Sustentável entra em circulação quando na década de 1980 começou o mundo a se perguntar: como conciliar a atividade econômica e conservação do meio-ambiente. A resposta é que "Não são compatíveis", Tese vencedora na conferência da O.N.U., em Estocolmo, nos idos de 1972, na verdade ninguém está muito certo de como essa compatibilidade se traduzia na prática. Falar em uso racional dos recursos naturais tornou-se chavão e como todo chavão quase desprovido de sentido real. Acostumado a dividir o universo em compartimentos estanques para poder entendê-lo, fruto de uma visão cartesiana, mecanicista, reducionista, o homem viu-se às voltas com a constatação de que a natureza não se deixa apreender completamente pelas ferramentas tradicionais de análise. É sistêmica, complexa e não-linear. A própria pergunta: Como conciliar a atividade econômica com a conservação dos sistemas ambientais? – Embute uma compartimentação das coisas do mundo (Economia versus Ecologia), que trai a presença do velho modelo conceitual e parece conduzir ao impasse. Por isso quando na década de 1980 começou uma vanguarda de cientistas, religiosos, economistas, filósofos e políticos já percebiam que era preciso formular uma síntese. A ciência chamava a atenção para problemas como o aquecimento global, e a desertificação. É nesse momento que entra em cena a Comissão de Brundtland, presidida pela ex-primeira Ministra da Noruega Gro Harlem Brundtland, e da qual fazia também parte o brasileiro Paulo Nogueira Neto, então titular do SEMA (Secretaria Especial de Meio-

Ambiente). Formalmente batizada de Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, foi criada pela O.N.U., em dezembro de 1983, para estudar e propor uma agenda global, com o objetivo de capacitar a humanidade para enfrentar os recursos para as futuras gerações. Fica cada vez mais claro que os problemas ambientais estão inextricavelmente ligados aos problemas econômicos e sociais. Foi o relatório da Comissão de Brundtland que pôs em circulação a expressão "Desenvolvimento Sustentável". Segundo Paulo Nogueira Neto, ninguém lembra quem a usou primeiro. Mas certamente foi nesse momento que a Gestão Ambiental começou a evoluir para a Gestão Sustentável. Para começar a construir um conceito de desenvolvimento, a Comissão recorreu à noção de capital ambiental, denunciou a dilapidação dos recursos ambientais do planeta por seus habitantes atuais às custas dos interesses de seus descendentes. Muitos dos atuais esforços para manter o progresso humano, para atender as necessidades e para realizar as ambições humanas são simplesmente insustentáveis, tanto nas nações ricas quanto nas pobres. Elas retiram demais e a ritmo acelerado, de uma conta de recursos ambientais então já descobertos, e no futuro não poderão esperar outra coisa do que a insolvência dessa conta. Podem esperar lucro nos balancetes das gerações atuais, mas nossos filhos herdarão prejuízos. Tomamos um capital Ambiental emprestado às gerações futuras sem qualquer intenção ou perspectiva de devolvê-lo. Então Desenvolvimento Sustentável seria, assim, aquele que satisfaz as necessidades do presente sem comprometer a capacidade das futuras gerações satisfazerem suas próprias necessidades.

2. Objetivo

O objetivo do Desenvolvimento Sustentável é melhorar a qualidade de vida humana permitindo que as pessoas realizem o seu potencial e vivam com qualidade e dignidade. O desenvolvimento só é real se o padrão de vida melhorar nos seguintes aspectos: acesso à liberdade; liberdade política e com garantia aos Direitos Humanos. O simples crescimento econômico e o aumento de riquezas não são sinônimos de desenvolvimento harmonizado.

A sua realização dependem de todos os atores nacionais e internacionais, sociais, políticos ou econômicos, os quais podem influir de forma decisiva no respectivo êxito ou insucesso. Esta influência não se reporta apenas a ações concretas, dirigidas a inflectir os decisores público, refere-se igualmente, e principalmente, aos comportamentos concretos de cada um no dia-a-dia, cidadão, empresa, ONG ou Estado. Concretiza-se nas decisões políticas, nos processos e métodos produtivos utilizados, como nos hábitos de vida e de consumo adotados e cresce na proporção direta da consciencialização e da responsabilidade ambientais da sociedade.

Responsabilidade ambiental como responsabilidade social, clamado por uma nova ética social, assente na elevação do ambiente a valor ético fundamental de toda a humanidade, mas responsabilidade ambiental também enquanto instituto jurídico de Direito do ambiente que permite acionar os mecanismos da responsabilidade civil, administrativa ou penal contra o poluidor passível de ser identificado como autor de um dano ambiental.

3. Metodologia

E o desenvolvimento baseado na conservação que deve incluir providências no sentido de proteger a estrutura, as funções e a diversidade dos sistemas naturais do planeta dos quais temos absoluta dependência. Conservar sistemas de sustentação da vida. Pois eles definem o clima; limpam a água; regulam o fluxo das águas; reciclam elementos essenciais; criam e regeneram o solo; e, permitem que o ecossistema se renove sozinho.

A sustentabilidade Global vai depender de uma firme aliança entre todos os países. Vejamos que os níveis de desenvolvimento do mundo são desiguais, os países de menor renda devem ser ajustados a se desenvolver de maneira sustentável e a proteger seu meio ambiente. Principalmente os recursos Globais e comuns à todos, especial - mente a atmosfera, os oceanos e o ecossistemas coletivos, só podem ser controlados com base em, propósitos e resoluções coletivas. Esta ética de cuidado se aplica tanto na esfera internacional como nas esferas nacionais e individuais. Nenhuma nação é auto-suficiente. Todos lucrarão com a sustentabilidade mundial e todos estarão ameaçados se não conseguirem atingi-las.

4. Discussão

Direito, ambiente, responsabilidade, desenvolvimento e sustentabilidade são as palavras chaves

desta reflexão a que aqui procuramos discutir. Como vimos, se o desenvolvimento sustentável constitui o fim visado, o ambiente corresponde ao objeto de preservação que lhe serve simultaneamente de limite e de fio-de-prumo. Na responsabilidade, por sua vez, buscamos o elemento ético que, a cada passo, há de permitir aferir a conformidade do rumo tomado com a realização da sustentabilidade. Do Direito, evidenciamos a sua natureza de dever ser e os direitos e deveres que dele promanam, enquanto instrumentos ordenadores, enquanto instrumentos ordenadores da sociedade, aptos a direcionar as condutas sociais e individuais para os fins de sustentabilidade.

Se a sustentabilidade pode ser vista como uma espécie de limite, de travão necessário ao desenvolvimento, obrigando o crescimento econômico a conciliar-se com a proteção e a preservação ambientais, como notamos, a responsabilidade ambiental configura-se como aquele reduto ético, apoiado na subsequente afirmação jurídica, que impõe e garante a preservação e a reparação dos danos causados no ambiente e atuando mesmo por antecipação sobre o mero risco de dano, através da estatuição de uma obrigação de precaução.

Acreditamos que, qualquer que seja o caminho seguido, os valores humanos fundamentais terão de ser mantidos, passando a conjugar-se também no futuro, rumo a uma sociedade mais justa e sustentável, pois que é preciso acreditar que a vida pode ser melhor se as mentalidades mudarem e tiverem em consideração os ensinamentos que a velha Terra e ainda o velho Universo não cessam de nos transmitir e, felizmente, sempre haverá a possibilidade de que, superados os estágios mais bárbaros da evolução humana, (...) e mesmo que seja em processo lento e gradual, possamos construir uma sociedade livre, justa e solidária, organizada na forma de um Estado Democrático de Direito Sustentável.

Não cabe aqui nenhuma divagação de natureza ideológica desta ou daquela corrente, mas sim a constatação científica de que o aquecimento do clima, o aumento da desertificação, o desaparecimento de recursos d'água e a miséria, exigem mudanças imediatas. A base conceitual é tão fácil de explicar quanto difícil de implementar. Trata-se da gestão do desenvolvimento pontual ou abrangente, nos governos e nas empresas, que deve considerar as dimensões ambientais; econômica e social como objeto, a garantia da perenidade da base natural, da infra-estrutura econômica e da sociedade. Todavia, vejamos que para colocação desses conceitos em prática há pré-requisitos indispensáveis, como: democracia; estabilidade política; paz; respeito à lei e a propriedade; respeito aos instrumentos de mercados; ausência de corrupção; transparência e previsibilidade de governos; e a reversão do atual quadro de concentração de renda em esferas local e global. O Processo de mudança do antigo paradigma para o novo, "O da Sustentabilidade", está em andamento e envolve literalmente todas as áreas do pensamento e da ação humana.

5. Conclusões

Concluimos que: A noção de Sustentabilidade pode ser melhor entendida quando atribuímos um sentido amplo à palavra "sobrevivência". O desafio da sobrevivência, cuja luta pela vida, sempre dominou o ser humano. Inicialmente, no enfrentamento dos elementos naturais, sobretudo agora no século XXI, no

enfrentamento das conseqüências trazidas pelo imenso poder de transformação desses elementos acumulados pelo homem. No mundo atual, a percepção de que tudo afeta a todos, cada vez com maior intensidade e menos tempo para absorção, gerou o processo de redefinição, conceitual e paradigmático, porque não há mais tempo a perder, do clássico desenvolvimento consumidor de recursos naturais, no qual o homem é incluído. Como mero animal de produção, levou à formulação do conceito de desenvolvimento. A sua realização depende de todos os atores nacionais e internacionais, sociais, políticos ou econômicos, os quais podem influir de forma decisiva no respectivo êxito ou insucesso. Esta influência não se reporta apenas a ações concretas, dirigidas a infletar os decisores público, refere-se igualmente, e principalmente, aos comportamentos concretos de cada um no dia-a-dia, cidadão, empresa, ONG ou Estado. Concretiza-se nas decisões políticas, nos processos e métodos produtivos utilizados, como nos hábitos de vida e de consumo adotados e cresce na proporção direta da conscientização e da responsabilidade ambientais da sociedade.

Responsabilidade ambiental como responsabilidade social, clamado por uma nova ética social, assente na elevação do ambiente a valor ético fundamental de toda a humanidade, mas responsabilidade ambiental também enquanto instituto jurídico de Direito do ambiente que permite acionar os mecanismos da responsabilidade civil, administrativa ou penal contra o poluidor passível de ser identificado como autor de um dano ambiental.

6. Referências Bibliográficas

ANTUNES. Paulo de Bessa. Dano ambiental manifestação da vontade de repará-lo como causa da suspensão da

aplicação de penalidade administrativa. Revista de Direito Ambiental, v.7

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. Organização do texto: Antonio Luiz de Toledo, Márcia Cristina Vaz dos Santos Windt e Livia Céspedes. 5ª ed. Atual. E ampl. São Paulo: Saraiva, 2008 (Vade Mecum).

DERANI, Cristiane. Direito Ambiental Econômico. São Paulo: Max Limonad, 1997. Jornal da Tarde, 21.08.1999. "Casa 'Ecológica' é discutida em São Paulo", notícia extraída do informativo ecológico Ecopress (ecopress@informare.com.br) da mesma semana.

FIORILLO. Celso Antonio Pacheco, Curso de Direito Ambiental Brasileiro-/Celso Antonio Pacheco-São Paulo. Saraiva, 2000.

FREITAS Gilberto Passos de, Ilicto penal ambiental e reparação de dano-Gilberto Passos de Freitas-SP. Editora Revistas dos Tribunais, 2005.

MACHADO, Paulo Afonso Leme. Direito Ambiental Brasileiro. In:____. Nome do capítulo. Edição. 17ª ed. Local de publicação: Malheiros, 2009. p. - .

MARQUES. Jose Roberto, Sustentabilidade: e Temas Fundamentais de direito ambiental-Editora Millenium - Campinas, SP. 2009.

MARTINE, George. População, meio ambiente, desenvolvimento. Inc:____. Ordenando os problemas ambientais e seus determinantes. 2ª ed. São Paulo: UNICAMP, 1996. p. 23-32.